



Estado de Mato Grosso

Prefeitura do Município de Brasnorte

LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2011, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, a acrescer no Artigo 5º, da Lei Complementar n.º 345/1998, o inciso XIII, e dá outras providências,

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Brasnorte, autorizado a acrescer no Artigo 5º, da Lei Complementar n.º 345/1998, o inciso XIII, ficando com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os Loteamentos deverão atender os seguintes requisitos:

....

XIII – O proprietário pode desmembrar um terreno tendo as novas parcelas de lote a área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, e ainda deverá respeitar uma permeabilidade mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos trinta e um dias do mês de Março do ano de dois mil e onze.

MAURO RUI HEISLER

Prefeito